



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício Circular nº 04/2015/CVM/SMI/SIN

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2015

Aos

Diretores Responsáveis pela Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999

Assunto: **Novas rotinas na ICVM 301/99 decorrentes da Lei n.º 13.170/15**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em 16 de outubro de 2015 foi publicada a Lei n.º 13.170/15, que entrará em vigor em 18 de janeiro de 2016, estabelecendo novos procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas discriminadas no art. 9º da Lei n.º 9.613/98, nos casos de bloqueios determinados em ações de indisponibilidade de bens, valores e direitos decorrentes da incorporação de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU, de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente, bem como de sentenças condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas e demais previsões legais.

2. Nesta esteira, as pessoas obrigadas a que se refere o art. 2º da ICVM 301/99 deverão comunicar à CVM e ao COAF a existência de bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, das pessoas físicas ou jurídicas que integrem algumas das listas descritas no parágrafo 1º deste Ofício Circular, na forma adiante exposta:

a) A CVM deverá ser comunicada por meio eletrônico no endereço: lists@cvm.gov.br

b) O COAF deverá ser comunicado no Segmento CVM do Siscoaf com base no enquadramento previsto no art. 7º, § 3º, da ICVM 301/99, recentemente incorporado naquele ambiente.

3. Sem prejuízo do acima exposto, as pessoas obrigadas a que se refere o art. 2º da referida Instrução devem proceder ao bloqueio imediato dos bens, valores e direitos identificados, após o recebimento de ordem judicial, a teor do que expressamente dispõe o § 2º do art. 5º da Lei n.º 13.170, de 2015. Ainda, deverão comunicar imediatamente a efetivação do bloqueio:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

- a) À CVM por meio eletrônico no endereço: listas@cvm.gov.br;
- b) Ao juiz que determinou a medida;
- c) À Advocacia-Geral da União por meio eletrônico no endereço: internacional@agu.gov.br, e;
- d) Ao Ministério da Justiça por meio eletrônico no endereço: drci@mj.gov.br

4. Assim sendo, à vista dos preceitos contidos no art. 7º, caput e § 3º, e art. 9º da ICVM 301/99 e para o fim de atender às disposições contidas na Lei nº 13.170/15, as pessoas obrigadas acima mencionadas devem prontamente ajustar suas regras, procedimentos e controles internos de forma a incluir as obrigações de que trata este Ofício-Circular em suas rotinas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

5. A indisponibilidade de bens, valores e direitos é válida até o levantamento judicial e deve ser observada inclusive para fins de início e prosseguimento de qualquer relação de negócio mantida pelas pessoas obrigadas a que se refere o art. 2º da ICVM 301/99, gerando o bloqueio e a comunicação imediatos no surgimento de qualquer bem, valor ou direito ou na proposta de qualquer operação com estes.

Atenciosamente,

WALDIR DE JESUS NOBRE
Superintendente de Relações com o
Mercado e Intermediários

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente de Relações com
Investidores Institucionais